

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 86, de 31 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do volume que compreende as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2010.

Nº 87, de 31 de março de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PEDRO BRITO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ..

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 31 de março de 2011

Entidade: AR AHEAD
CNPJ: 67.630.434/0001-46
Processo Nº: 00100.000079/2011-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 27 à 30), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AHEAD, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ÚNICA MENEZES
CNPJ: 10.234.752/0001-70
Processo Nº: 00100.000093/2011-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33 à 37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ÚNICA MENEZES, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o teor do processo administrativo nº 00407.005233/2010-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29 de julho de 2011, a vigência da Portaria nº 504, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, Seção 1, pág. 19, que atribui à Procuradoria Federal no Estado do Amapá a consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Nacional dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), observada a sua competência territorial.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria nº 504/PGF de 29 de julho de 2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 601, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores da Carreira Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência prevista no art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 9.625, 7 de abril de 1998, e no art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º O estágio probatório dos servidores da Carreira Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade: cumprimento pelo servidor quanto à frequência e a permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido e, por consequência, ao cumprimento da jornada de trabalho;

II - capacidade de iniciativa: capacidade de visualizar situações e agir prontamente dentro de sua competência, assim como apresentar sugestões ou idéias que visem ao aperfeiçoamento do trabalho;

III - produtividade: competência para realizar o trabalho com rapidez e rendimento adequado, de forma correta e precisa, mediante a aplicação adequada dos conhecimentos requeridos pela natureza do trabalho, conforme a complexidade do mesmo e o planejamento interno da unidade;

IV - responsabilidade: capacidade de comprometimento e responsabilidade com suas obrigações funcionais e com as metas preestabelecidas, direcionando suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela CGU. Refere-se à capacidade de corresponder às obrigações e compromissos inerentes ao cargo e à competência para desenvolver atividades e tarefas em equipe, atuando de modo eficaz, e contribuindo para o alcance dos objetivos propostos; e

V - disciplina: respeito quanto às normas e padrões disciplinares previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo do estágio probatório do servidor já estável nomeado para cargo de provimento efetivo será de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir da entrada em efetivo exercício.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor far-se-á em 3 (três) etapas, a serem realizadas no décimo, no vigésimo e no trigésimo mês, contados da data de entrada em efetivo exercício.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do servidor já estável far-se-á em 2 (duas) etapas, a serem realizadas no nono e décimo oitavo mês, contados da data de entrada em efetivo exercício.

Art. 4º Em cada um dos três períodos avaliativos parciais, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores dispostos no art. 2º, que possuirão os seguintes limites de pontuação:

I - assiduidade: 15 pontos;

II - capacidade de iniciativa: 15 pontos;

III - produtividade: 40 pontos; e

IV - responsabilidade: 30 pontos;

Parágrafo único. A avaliação do fator disciplina terá por base as penalidades disciplinares eventualmente aplicadas ao servidor no cargo e será apurada ao final da última etapa do período avaliativo, reduzindo a média aritmética das avaliações parciais em 12,5 (doze e meio) pontos a cada advertência e 25 (vinte e cinco) pontos a cada suspensão.

Art. 5º Cada avaliação parcial corresponderá o máximo de 100 (cem) pontos, e será calculada pela soma dos pontos obtidos pelo servidor nos fatores estabelecidos nos incisos I a IV do art. 4º.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será obtido pela média aritmética das avaliações parciais, aplicando-se a redução decorrente da avaliação do fator disciplina, fixada nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. Para que o servidor possa ser considerado aprovado, o resultado final da avaliação deve ser igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 7º A função de avaliador será exercida pelo superior hierárquico imediato do servidor ou, nos casos de impedimento legal, por seu substituto, e homologada pelo dirigente da unidade, ocupante de cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS nível 5, ou Chefe de Regional.

§ 1º Na ocorrência de impedimento do avaliador, e na falta de substituto legal, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a autoridade superior da unidade de exercício do servidor.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, esteve subordinado a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pelo chefe imediato da área na qual tenha trabalhado por maior período de tempo.

§ 3º Havendo discordância entre o avaliador e a autoridade homologadora, será atribuída a pontuação que mais beneficia o servidor.

Art. 8º A avaliação será feita por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, observados os fatores de desempenho estabelecidos no art. 2º, e de acordo com a periodicidade estabelecida no art. 3º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH da Diretoria de Gestão Interna - DGI comunicará aos avaliadores sobre a abertura do período realização das avaliações, em até quinze dias antes do término de cada etapa avaliativa especificada no art. 3º.

Art. 9º O servidor em estágio probatório, cedido a outro órgão, será avaliado pelo cessionário, obedecidas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10. Compete ao avaliador:

I - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - identificar, junto com o avaliado, as causas dos problemas ocorridos durante o período de avaliação, visando às suas correções;

III - realizar a avaliação de desempenho até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período avaliativo parcial e dar imediata ciência ao servidor; e

IV - consultar, se julgar conveniente, as chefias anteriores quando o servidor não tiver permanecido na unidade pelo período completo da avaliação.

Art. 11. O servidor que discordar de sua avaliação periódica poderá recorrer à Comissão a que se refere o art. 12, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência da avaliação, juntando ao recurso a manifestação do avaliador.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CEDEP, composta de 5 (cinco) servidores estáveis, designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo, sendo:

I - 3 (três) membros permanentes;

II - 1 (um) membro **ad hoc**, que terá a função de relator, indicado nas formas dos § 2º ou § 3º, conforme o caso; e

III - 1 (um) membro indicado pela entidade de classe.

§ 1º O Secretário-Executivo indicará como membros permanentes da CEDEP um servidor da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que presidirá a Comissão, um servidor ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle e um do cargo de Técnico de Finanças e Controle.

§ 2º Caberá, ainda, ao Secretário-Executivo a designação do membro, que será responsável pela análise e proposta de manifestação nos processos em que atuar, a que se refere o inciso II do **caput** nos casos em que o avaliado for servidor de unidade regional da CGU, estiver em exercício na Secretaria-Executiva ou Gabinete do Ministro.



§ 3º Excetuados os casos previstos no § 2º, caberá ao dirigente da unidade organizacional, ocupante de cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, a indicação do membro a que se refere o inciso II do **caput**, que será responsável pela análise e proposta de manifestação nos processos em que atuar.

Art. 13. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório terá competência para:

I - apreciar, no prazo de trinta dias, os recursos interpostos sobre a avaliação, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar, formalmente, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

III - solicitar documentos às diversas unidades da CGU, bem como ouvir os avaliadores e/ou servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos; e

IV - manifestar-se quanto ao resultado final da avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório.

Art. 14. A análise da Comissão sobre o desempenho do servidor levará em consideração os seguintes aspectos:

I - a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual do servidor;

II - documentos e informações relativos ao ingresso do avaliado no respectivo cargo; e

III - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Parágrafo único. O resultado ficará pendente de conclusão se o servidor houver ingressado no cargo por força de decisão judicial não transitada em julgado.

Art. 15. A CEDEP, quatro meses antes do fim do estágio probatório do servidor, reunir-se-á para analisar o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores e proporá para homologação do Secretário-Executivo:

I - relação dos servidores aprovados no estágio probatório;

II - relação dos servidores aprovados no estágio probatório e para fins de declaração de estabilidade; e

III - parecer fundamentado sobre os servidores com índice de reprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo homologará o resultado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Após a homologação pelo Secretário-Executivo, o ato será publicado em Boletim Interno.

Art. 17. Nos casos em que couber, o ato de que trata o art. 16 equivale ao de aquisição de estabilidade, previsto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 18. Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI formalizar processo específico de Estágio Probatório, instruindo-o com a documentação pertinente.

Art. 19. Os servidores em estágio probatório, que na data de publicação desta Portaria já tiverem cumprido período de exercício correspondente a uma ou mais etapas avaliativas especificadas no art. 3º, terão a avaliação referente a cada uma dessas etapas realizadas pelo chefe imediato da área na qual tenham trabalhado, observadas as regras contidas no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Cada avaliação observará as regras fixadas nesta Portaria e o servidor, caso discorde da pontuação auferida nas duas ou mais avaliações, poderá interpor recursos em relação a cada uma delas à Comissão, a que se refere o art. 12, no prazo único de trinta dias, contados da data de ciência da última avaliação, juntando aos recursos a manifestação do avaliador.

Art. 20. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Sistemas e Informação, com apoio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI, a criação e implementação do sistema eletrônico gerenciador do processo de estágio probatório ora instituído.

Parágrafo único. Até que se conclua o sistema a que se refere o **caput** deste artigo, a CGRH da DGI encaminhará os formulários de avaliação às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados preliminarmente pelos membros permanentes da CEDEP para decisão do Secretário-Executivo.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, RESOLVE:

Nº 625 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA EPP., CNPJ 01.407.940/0001-62, com sede social em Joinville/SC, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiros e carga na modalidade táxi aéreo, e de serviço aéreo especializado nas atividades aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 626 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SIGA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de São Paulo (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIANA MENDONÇA MOTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 608 - Inscrever o aeródromo Fazenda Brasil (SSQS), em Barra do Garças (MT);

Nº 609 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lagoa do Barro (SJTT), Novo Planalto (GO); e

Nº 610 - Renovar a inscrição do heliporto Fazenda São Quirino (SDQO), em Morungaba (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 3,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011**

Em dezesseis de março de dois mil e onze, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência - Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5, 2º Andar, Edifício SEDE, em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, NIRE Nº 53500000356, reuniu-se, em caráter ordinário, sob a presidência de PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, comparecendo os seguintes Conselheiros: Ten Brig do Ar RAMON BORGES CARDOSO, AIRTON ESTEVENS SOARES e FABIANA TODESCO. Verificou-se, também, as presenças do ex-Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE; de JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAÍDE; de FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA; do Diretor de Operações, JOÃO MÁRCIO JORDÃO; do Diretor Comercial, GERALDO MOREIRA NEVES; do Diretor Financeiro e de Administração (Ato Administrativo nº 4471/PR/2009, de 14/12/2009), MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA; da Superintendente de Planejamento e Gestão, GEORGIA MARIA DE ANDRADE EUFRÁSIO; do Superintendente de Obras, RICARDO ALEXANDRE

GOIS FERREIRA; do Procurador-Geral, HENRIQUE CELSO GONCALVES MARINI E SOUZA; do Superintendente de Auditoria Interna, CLEUDES FLAUZINO GARCIA; e da Coordenadora de Apoio aos Colegiados, SÍLVIA NAVES NOGUEIRA. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho submeteu aos membros do Conselho de Administração a Ordem do Dia que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à Ordem do Dia, previamente aprovada pelos membros, a saber: 1) ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DA INFRAERO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 21 E 22 DO ESTATUTO SOCIAL DA INFRAERO: O Conselho de Administração, considerando a vacância do cargo de Presidente da INFRAERO, conforme 4º/2011 - Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Infraero, de 17/2/2011, declarou vago o respectivo cargo, na forma do Artigo 143 da Lei nº 6.404/76 e Artigo 24, caput, do Estatuto Social da INFRAERO, procedendo, em seguida, conforme Ofício do Gabinete do Ministro da Defesa nº 2364/MD, de 4/3/2011, a eleição para o preenchimento do respectivo cargo, em conformidade com o disposto no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993. Na oportunidade, o Presidente do Conselho apresentou aos demais Conselheiros o nome de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 156.370.266-53, para exercer o cargo de Presidente da INFRAERO, em substituição a MURILO MARQUES BARBOZA. Após a apreciação pelo Colegiado, o Presidente colocou em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade a indicação de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE para ocupar o cargo de Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, completando o prazo de mandato do substituído até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no mês de abril do ano de 2013, na forma dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Empresa. Em seqüência, o Termo de Posse foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo empossado. O Presidente do Conselho deu as boas vindas ao novo Presidente e lhe ensinou todo êxito e sucesso à frente da Empresa, sendo corroborado pelos demais Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente do Conselho elogiou a dedicação e o empenho do Sr. Murilo Marques Barboza e os excelentes serviços prestados à frente da Presidência da INFRAERO, informando que, apesar de não poder estar presente na reunião, manda os seus cumprimentos ao novo Presidente da INFRAERO ensinando-lhe, votos de sucesso profissional na condução dos interesses da INFRAERO, bem como agradeceu o apoio dos membros do Conselho de Administração/Fiscal, da Diretoria Executiva e de todos os empregados na condução dos interesses da Empresa. A seguir, o Presidente do Conselho franqueou a palavra ao novo Presidente da INFRAERO, que teceu seus sinceros agradecimentos à Presidência da República, ao Ministro de Estado da Defesa e aos membros do Conselho de Administração pela confiança depositada na condução da INFRAERO, sabendo do grande desafio que ora assume a partir de hoje; 2) POSSE DO PRESIDENTE DA INFRAERO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO, CONSOANTE ARTIGOS 15 E 17 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA: O Presidente do Conselho deu posse ao Presidente da INFRAERO como membro do Conselho de Administração da INFRAERO. Ato seguinte, o Termo de Posse foi assinado pelo Presidente do Conselho e pelo empossado, que exercerá mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2012, na forma dos artigos 15 e 17 do Estatuto Social da Empresa; 3) Apreciação e deliberação sobre a manifestação da INFRAERO a respeito do Relatório da McKinsey & Company intitulado "Estudo do Setor de Transporte Aéreo no Brasil" e de estudo realizado pelo IPEA: Matéria transferida para a próxima reunião, sendo que, com relação ao estudo realizado pelo IPEA, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa já se manifestou sobre o referido relatório, não sendo objeto de apreciação pela Diretoria Executiva da INFRAERO; 4) Apreciação e deliberação sobre o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR/2011, conforme Informação Padronizada nº 031/PRPG/25/2/2011: Explicação realizada pela Superintendente de Planejamento e Gestão conforme deliberação da Diretoria Executiva da INFRAERO em reunião realizada no dia 1º de março de 2011. Após apreciação da matéria e esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração deliberou por APROVAR a proposta; 5) Apreciação e deliberação sobre a proposta de autorização, nos termos do subitem 1.8 do Ato Administrativo nº 3473/PR/2010, para realizar o Termo de Cooperação Técnico e Financeira, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, Órgão da Administração Federal, para execução dos serviços iniciados pelo Exército Brasileiro na implantação do Novo Complexo Aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante/RN, conforme Informação Padronizada nº 36/DE(DEOB)/11/3/2011: Explicação realizada pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente conforme deliberação da Diretoria Executiva da INFRAERO em reunião realizada no dia 14 de março de 2011. Após apreciação da matéria e esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração deliberou por APROVAR a proposta. O Conselheiro Airton Estevens Soares salienta que seu voto é favorável tendo em vista que se trata de investimento necessário para complementar as obras em andamento para implantação do Novo Complexo Aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante/RN; 6) Apreciação e deliberação sobre a proposta de autorização, nos termos do subitem 1.8 do Ato Administrativo nº 3473/PR/2010, para realizar a Licitação, na modalidade Concorrência Internacional, concernente à contratação de empresa para execução de obras de adequação das interseções dos sistemas de pistas (Fillets) e execução de recuperação da pavimentação nos sistemas de pátios e pistas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, conforme Informação Padronizada nº 37/DE(DEOB)/14/3/2011: Explicação realizada pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente conforme deliberação da